LEI N.º 455/99
de 07 de dezembro de 1999

"***Concede gratificações temporária aos servidores que menciona e contém outras providências"***

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, temporariamente, gratificação no valor de R$75,00 (setenta e cinco reais) mensais, aos professores municipais que estiverem cursando o curso de licenciamento plena (1ª / 4ª série) promovido pela UNIMONTES – Universidade Estadual de Montes Claros, em convênio com este Município, para fazer face as despesas.

Art. 2º - Os professores que se beneficiarem dessa gratificação, deverão, obrigatoriamente, firmarem termo de compromisso com o Município de que, não desistirão do Curso, a exceção por motivo de força maior, e que, após a conclusão, ficarão obrigados a prestar serviços na docência, de forma continua, ao Município, pelo prazo mínimo de cinco anos, sob pena de ter que reembolsar os cofres públicos municipais todos os valores recebidos a título desta gratificação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.000.

Monte Azul - MG., 07 de dezembro de 1999

Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal